

LEI Nº 740

Dispõe sobre prorrogação de prazo para pagamento do imposto de Indústria e Profissões.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica prorrogado até 31 do corrente mês o prazo para pagamento, sem multa, da 1ª prestação do imposto de Indústrias e Profissões.

Parágrafo Único – Gozarão do desconto de 10% (dez por cento) os contribuintes que, neste mês, efetuarem o pagamento do imposto mencionado de uma só vez.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Araxá, 16 de maio de 1962.

HELI FRANÇA
Prefeito

LUIZ GONZAGA DI MAMBRO
Secretário Interino

UT OMNES MEMINERINT